LEI Nº 1.338

De 26 de outubro de 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER AÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Fuad Ahmed Saleh, Prefeito Municipal de - Barrinha, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a vender todas as Ações da Petrobrás-Petróleo Brasileiro S.A. e da Companhia Paulista de Força e Luz-CPFL, pertencentes ao Município , podendo dar procurações, assinar recibos e quitações ou - transferir a quem de direito as mencionadas Ações.

Parágrafo Único:- Referidas Ações deverão ser vendidas através de firma corretora, devidamente registrada na Bolsa de Valores de São Paulo e obedecidas as formalidades legais.

Artigo 2º:- As Ações a que se refere esta Lei, são de emissão da Petrobrás-Petróleo Brasileiro S.A. e da Companhia Paulista de Força e Luz-CPFL.

Artigo 3º:- Fica o Poder Executivo autorizado a entregar as Ações a que se refere esta Lei, pelo valor do dia, podendo - pagar despesas de transferência, impostos, comissões e pregão determinados pelo mercado de Ações.

Artigo 4º:- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de

BARRINHA, EM 26 DE OUTUBRO DE 1993

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publ.e afix.na forma e no local de costume na data supra.Publ.em jornal local.Reg.em livro próprio.
Registre-se.

p/Secretaria